



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

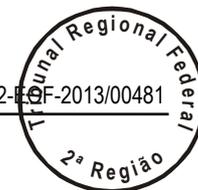


CONTRATO Nº ____/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL PARA VEÍCULOS OFICIAIS QUE COMPOEM A FROTA DESTA E. TRIBUNAL, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA _____

Proc. TRF2-EOF-2013/00481

O **Tribunal Regional Federal da 2ª Região**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por seu **Diretor Geral, Dr. Roque Bonfante de Almeida**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no C.N.P.J sob o nº _____, estabelecida na _____, CEP _____, Tel.: (____) _____, Fax: (____) _____, representada neste ato pelo(a) **Sr(a).** _____, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº TRF2-EOF-2013/00481, em consequência do Pregão Eletrônico nº 002/2014, fundamentado na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/05, homologado em __/__/2014, por despacho lavrado à fl. ____ do Processo, FIRMAM o presente Contrato com a finalidade de *prestar serviços especializados em seguro total para os veículos oficiais que compõem a frota desta E. Tribunal*, sujeitas as partes às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:



1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços especializados em seguro total para os veículos oficiais que compõem a frota deste E. Tribunal, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2014 e seu Anexo I, e na forma estabelecida no presente Contrato.

1.1 - Das Coberturas Securitárias:

1.1.1 - Cobertura Total:

1.1.1.1 - Roubo, furto e incêndio;

1.1.1.2 - Danos causados aos veículos segurados.

1.1.2 - Acidentes Pessoais por Passageiros (morte ou invalidez):

1.1.2.1 – APP MORTE : R\$ 100.000,00 (*cem mil reais*);

1.1.2.2 – APP INVALIDEZ: R\$ 100.000,00 (*cem mil reais*).

1.1.3 - Danos materiais ou pessoais causados a terceiros pelos veículos segurados:

1.1.3.1 - Danos materiais: R\$ 100.000,00 (*cem mil reais*);

1.1.3.2 - Danos corporais: R\$ 100.000,00 (*cem mil reais*).

1.1.4 - Assistência:

1.1.4.1 - Assistência 24 (*vinte e quatro*) horas com socorro mecânico e reboque gratuitos;

1.1.4.2 – Assistência vidros.

1.1.5 - Sistema rastreador/bloqueador:

1.1.5.1 – A Contratada deverá instalar nos veículos discriminados nos itens **47 a 61 e 77 a 80**, constantes do item 1.2 desta Cláusula, equipamento rastreador/bloqueador por GPS (*Global Positioning System*), com sistema de gestão liberado para 03 (*três*) servidores previamente designados pelo Contratante;

1.1.5.2 – O Sistema de Gestão deverá ser via WEB (*on-line*), permitindo a visualização com mapa da localização do veículo em tempo real, além do histórico das últimas 10 (*dez*) posições de parada.

1.2 - Relação dos veículos a serem segurados:

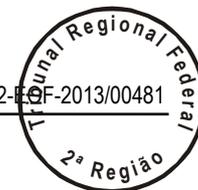
ITEM	SINISTRO	MARCA	IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO (MARCA/MODELO)	ANO	COMPLEMENTOS				TIPO DE COMBUSTÍVEL	CLASSE DE BONUS
					AC	DH	VE	TE		
1	0	RENAULT	FLUENCE DINAMIQUE 2.0 16v	2013	S	S	S	S	ETANOL/GASOLINA	ZERO
2	0	RENAULT	FLUENCE DINAMIQUE 2.0 16v	2013	S	S	S	S	ETANOL/GASOLINA	ZERO
3	0	RENAULT	FLUENCE DINAMIQUE 2.0 16v	2013	S	S	S	S	ETANOL/GASOLINA	ZERO
4	0	RENAULT	FLUENCE DINAMIQUE 2.0 16v	2013	S	S	S	S	ETANOL/GASOLINA	ZERO
5	0	RENAULT	FLUENCE DINAMIQUE 2.0 16v	2013	S	S	S	S	ETANOL/GASOLINA	ZERO
6	0	RENAULT	FLUENCE DINAMIQUE 2.0 16v	2013	S	S	S	S	ETANOL/GASOLINA	ZERO
7	0	RENAULT	FLUENCE DINAMIQUE 2.0 16v	2013	S	S	S	S	ETANOL/GASOLINA	ZERO



ITEM	SINISTRO	MARCA	IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO (MARCA/MODELO)	ANO	COMPLEMENTOS				TIPO DE COMBUSTÍVEL	CLASSE DE BONUS
					AC	DH	VE	TE		
8	0	FORD	FOCUS SEDAN GLX FLEX	2011	S	S	S	S	ETANOL/GASOLINA	II
9	0	FORD	FOCUS SEDAN GLX FLEX	2011	S	S	S	S	ETANOL/GASOLINA	II
10	0	FORD	FOCUS SEDAN GLX FLEX	2011	S	S	S	S	ETANOL/GASOLINA	II
11	0	GM	ÔMEGA 3.8 V6 SFI	2004	S	S	S	S	GASOLINA	I
12	0	GM	ÔMEGA 3.8 V6 SFI	2004	S	S	S	S	GASOLINA	I
13	0	GM	ÔMEGA 3.8 V6 SFI	2004	S	S	S	S	GASOLINA	I
14	0	FIAT	LINEA ESSENCE DUAL 1.8 16v	2011	S	S	S	S	ETANOL/GASOLINA	II
15	0	FIAT	LINEA ESSENCE DUAL 1.8 16v	2011	S	S	S	S	ETANOL/GASOLINA	II
16	0	FIAT	LINEA ESSENCE DUAL 1.8 16v	2011	S	S	S	S	ETANOL/GASOLINA	II
17	0	FORD	FORD FOCUS 1.6 FLEX	2007	S	S	S	S	ETANOL/GASOLINA	III
18	0	FORD	FORD FOCUS 1.6 FLEX	2007	S	S	S	S	ETANOL/GASOLINA	III
19	0	FORD	FORD FOCUS 1.6 FLEX	2007	S	S	S	S	ETANOL/GASOLINA	III
20	0	FORD	FORD FOCUS 1.6 FLEX	2007	S	S	S	S	ETANOL/GASOLINA	III
21	0	FORD	FORD FOCUS 1.6 FLEX	2007	S	S	S	S	ETANOL/GASOLINA	III
22	0	FORD	FORD FOCUS 1.6 FLEX	2007	S	S	S	S	ETANOL/GASOLINA	III
23	0	FORD	FORD FOCUS 1.6 FLEX	2007	S	S	S	S	ETANOL/GASOLINA	III
24	0	FORD	FORD FOCUS 1.6 FLEX	2007	S	S	S	S	ETANOL/GASOLINA	III
25	0	FORD	FORD FOCUS 1.6 FLEX	2007	S	S	S	S	ETANOL/GASOLINA	III
26	0	FORD	FORD FOCUS 1.6 FLEX	2007	S	S	S	S	ETANOL/GASOLINA	III
27	0	FORD	FORD FOCUS 1.6 FLEX	2007	S	S	S	S	ETANOL/GASOLINA	III
28	0	FORD	FORD FOCUS 1.6 FLEX	2007	S	S	S	S	ETANOL/GASOLINA	III
29	0	FORD	FORD FOCUS 1.6 FLEX	2007	S	S	S	S	ETANOL/GASOLINA	III
30	0	FORD	FORD FOCUS 1.6 FLEX	2007	S	S	S	S	ETANOL/GASOLINA	III
31	0	FORD	FORD FOCUS 1.6 FLEX	2007	S	S	S	S	ETANOL/GASOLINA	III
32	0	FIAT	FIAT MAREAL SX 1.6	2006	S	S	S	S	GASOLINA	III
33	0	FIAT	FIAT MAREAL SX 1.6	2006	S	S	S	S	GASOLINA	III
34	0	FIAT	FIAT MAREAL SX 1.6	2006	S	S	S	S	GASOLINA	III
35	0	FIAT	FIAT MAREAL SX 1.6	2006	S	S	S	S	GASOLINA	III
36	0	FIAT	FIAT MAREAL SX 1.6	2006	S	S	S	S	GASOLINA	III
37	0	FIAT	FIAT MAREAL SX 1.6	2006	S	S	S	S	GASOLINA	III
38	0	FIAT	FIAT MAREAL SX 1.6	2006	S	S	S	S	GASOLINA	III
39	0	FIAT	FIAT MAREAL SX 1.6	2006	S	S	S	S	GASOLINA	III
40	0	FIAT	FIAT MAREAL SX 1.6	2006	S	S	S	S	GASOLINA	III



ITEM	SINISTRO	MARCA	IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO (MARCA/MODELO)	ANO	COMPLEMENTOS				TIPO DE COMBUSTÍVEL	CLASSE DE BONUS
					AC	DH	VE	TE		
41	0	FIAT	FIAT MAREAL SX 1.6	2006	S	S	S	S	GASOLINA	III
42	0	FIAT	FIAT MAREAL SX 1.8	2002	S	S	S	S	GASOLINA	III
43	0	VW	VW SANTANA 1.8	2002	S	S	S	S	GASOLINA	VI
44	0	VW	VW SANTANA 1.8	2002	S	S	S	S	GASOLINA	II
45	0	VW	VW SANTANA 1.8	2002	S	S	S	S	GASOLINA	VI
46	0	VW	VW SANTANA 1.8	2002	S	S	S	S	GASOLINA	VI
47	0	VW	VW PARATI 1.6 FLEX	2004	S	S	S	S	ETANOL/GASOLINA	V
48	0	VW	VW PARATI 1.6 FLEX	2004	S	S	S	S	ETANOL/GASOLINA	V
49	0	VW	VW PARATI 1.6 FLEX	2004	S	S	S	S	ETANOL/GASOLINA	V
50	0	VW	VW PARATI 1.6 FLEX	2004	S	S	S	S	ETANOL/GASOLINA	V
51	0	VW	VW PARATI 1.6 FLEX	2004	S	S	S	S	ETANOL/GASOLINA	III
52	0	GM	GM ZAFIRA	2003	S	S	S	S	GASOLINA	VI
53	0	GM	GM S10	2003	S	S	S	S	DIESEL	VI
54	0	RENAULT	RENAULT KANGOO	2008	S	S	S	S	GASOLINA	III
55	0	RENAULT	RENAULT MASTER MINIBUS	2008	S	S	S	S	DIESEL	II
56	0	RENAULT	RENAULT MASTER MINIBUS	2012	S	S	S	S	DIESEL	I
57	0	RENAULT	RENAULT MASTER FURGÃO	2012	S	S	S	S	DIESEL	I
58	0	RENAULT	RENAULT MASTER FURGÃO	2012	S	S	S	S	DIESEL	I
59	0	VW	VW SAVEIRO AMBULÂNCIA	2002	S	S	S	S	GASOLINA	VI
60	0	VW	GOL 1.8	2001	S	S	S	S	GASOLINA	VI
61	0	VW	GOL 1.8	2001	S	S	S	S	GASOLINA	VI
62	0	HUYNDAI	AZERA BLINDADO N-III	2013	S	S	S	S	GASOLINA	ZERO
63	0	RENAULT	FLUENCE AUT 2.0 16v	2013	S	S	S	S	ETANOL/GASOLINA	ZERO
64	0	RENAULT	FLUENCE AUT 2.0 16v	2013	S	S	S	S	ETANOL/GASOLINA	ZERO
65	0	RENAULT	FLUENCE AUT 2.0 16v	2013	S	S	S	S	ETANOL/GASOLINA	ZERO
66	0	RENAULT	FLUENCE AUT 2.0 16v	2013	S	S	S	S	ETANOL/GASOLINA	ZERO
67	0	RENAULT	FLUENCE AUT 2.0 16v	2013	S	S	S	S	ETANOL/GASOLINA	ZERO
68	0	RENAULT	FLUENCE AUT 2.0 16v	2013	S	S	S	S	ETANOL/GASOLINA	ZERO
69	0	RENAULT	FLUENCE AUT 2.0 16v	2013	S	S	S	S	ETANOL/GASOLINA	ZERO
70	0	RENAULT	FLUENCE AUT 2.0 16v	2013	S	S	S	S	ETANOL/GASOLINA	ZERO
71	0	RENAULT	FLUENCE AUT 2.0 16v	2013	S	S	S	S	ETANOL/GASOLINA	ZERO
72	0	RENAULT	FLUENCE AUT 2.0 16v	2013	S	S	S	S	ETANOL/GASOLINA	ZERO
73	0	RENAULT	FLUENCE AUT 2.0 16v	2013	S	S	S	S	ETANOL/GASOLINA	ZERO
74	0	RENAULT	FLUENCE AUT 2.0 16v	2013	S	S	S	S	ETANOL/GASOLINA	ZERO



ITEM	SINISTRO	MARCA	IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO (MARCA/MODELO)	ANO	COMPLEMENTOS				TIPO DE COMBUSTÍVEL	CLASSE DE BONUS
					AC	DH	VE	TE		
75	0	RENAULT	FLUENCE AUT 2.0 16v	2013	S	S	S	S	ETANOL/GASOLINA	ZERO
76	0	RENAULT	FLUENCE AUT 2.0 16v	2013	S	S	S	S	ETANOL/GASOLINA	ZERO
77	0	NISSAN	LIVINA	2013	S	S	S	S	ETANOL/GASOLINA	ZERO
78	0	NISSAN	LIVINA	2013	S	S	S	S	ETANOL/GASOLINA	ZERO
79	0	NISSAN	LIVINA	2013	S	S	S	S	ETANOL/GASOLINA	ZERO
80	0	NISSAN	LIVINA	2013	S	S	S	S	ETANOL/GASOLINA	ZERO

1.2.1 – Todos os veículos possuem sistema antifurto configurado por controle remoto na chave (sistema original de fábrica com trava das portas por rádio controle);

1.2.2 – Todos os veículos destinam-se ao traslado de magistrados e servidores e farão pernoite na sede do Contratante;

1.2.3 – Nenhum dos veículos possui *kit* gás.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual.

2.2 – A Contratada deverá apresentar Apólice com cláusulas compatíveis com o presente Contrato e em consonância com as regulamentações da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP. Havendo divergência entre as cláusulas deste Contrato e as condições constantes da Apólice apresentada pela Contratada, prevalecerão as primeiras.

2.3 – A Contratada deverá emitir e proceder à entrega, na sede do Contratante, da apólice de seguro, no prazo máximo de 20 (*vinte*) dias, contados a partir do 1º dia útil subsequente à assinatura deste Contrato, da qual conste expressamente a data indicada no item 10.1 da Cláusula Décima.

2.4 - A Contratada permanecerá como única e total responsável perante o Contratante, pela cobertura do seguro contratado, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regulação dos sinistros porventura ocorridos e quanto ao pagamento da indenização devida.

2.5 – A Contratada deverá habilitar uma comissão de três servidores para operação do sistema de Gestão (*on-line*), através de registro individual por *login* com senha, permitindo o bloqueio do veículo quando necessário.

2.6 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao



respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução nº 9 de 06/12/2005 do Conselho Nacional de Justiça

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

3.1 - DO PREÇO:

ITEM	SINISTRO	MARCA	IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO (MARCA/MODELO)	ANO	COMPLEMENTOS				TIPO DE COMBUSTÍVEL	CLASSE DE BONUS	FRANQUIA (R\$)	PRÊMIO (R\$)
					AC	DH	VE	TE				
1	0	RENAULT	FLUENCE DINAMIQUE 2.0 16v	2013	S	S	S	S	ETANOL / GASOLINA	ZERO		
2	0	RENAULT	FLUENCE DINAMIQUE 2.0 16v	2013	S	S	S	S	ETANOL / GASOLINA	ZERO		
3	0	RENAULT	FLUENCE DINAMIQUE 2.0 16v	2013	S	S	S	S	ETANOL / GASOLINA	ZERO		
4	0	RENAULT	FLUENCE DINAMIQUE 2.0 16v	2013	S	S	S	S	ETANOL / GASOLINA	ZERO		
5	0	RENAULT	FLUENCE DINAMIQUE 2.0 16v	2013	S	S	S	S	ETANOL / GASOLINA	ZERO		
6	0	RENAULT	FLUENCE DINAMIQUE 2.0 16v	2013	S	S	S	S	ETANOL / GASOLINA	ZERO		
7	0	RENAULT	FLUENCE DINAMIQUE 2.0 16v	2013	S	S	S	S	ETANOL / GASOLINA	ZERO		
8	0	FORD	FOCUS SEDAN GLX FLEX	2011	S	S	S	S	ETANOL / GASOLINA	II		
9	0	FORD	FOCUS SEDAN GLX FLEX	2011	S	S	S	S	ETANOL / GASOLINA	II		
10	0	FORD	FOCUS SEDAN GLX FLEX	2011	S	S	S	S	ETANOL / GASOLINA	II		
11	0	GM	ÔMEGA 3.8 V6 SFI	2004	S	S	S	S	GASOLINA	I		
12	0	GM	ÔMEGA 3.8 V6 SFI	2004	S	S	S	S	GASOLINA	I		
13	0	GM	ÔMEGA 3.8 V6 SFI	2004	S	S	S	S	GASOLINA	I		
14	0	FIAT	LINEA ESSENCE DUAL 1.8 16v	2011	S	S	S	S	ETANOL / GASOLINA	II		
15	0	FIAT	LINEA ESSENCE DUAL 1.8 16v	2011	S	S	S	S	ETANOL / GASOLINA	II		
16	0	FIAT	LINEA ESSENCE DUAL 1.8 16v	2011	S	S	S	S	ETANOL / GASOLINA	II		
17	0	FORD	FORD FOCUS 1.6 FLEX	2007	S	S	S	S	ETANOL / GASOLINA	III		
18	0	FORD	FORD FOCUS 1.6 FLEX	2007	S	S	S	S	ETANOL / GASOLINA	III		
19	0	FORD	FORD FOCUS 1.6 FLEX	2007	S	S	S	S	ETANOL / GASOLINA	III		
20	0	FORD	FORD FOCUS 1.6 FLEX	2007	S	S	S	S	ETANOL / GASOLINA	III		
21	0	FORD	FORD FOCUS 1.6 FLEX	2007	S	S	S	S	ETANOL / GASOLINA	III		
22	0	FORD	FORD FOCUS 1.6 FLEX	2007	S	S	S	S	ETANOL / GASOLINA	III		
23	0	FORD	FORD FOCUS 1.6 FLEX	2007	S	S	S	S	ETANOL / GASOLINA	III		
24	0	FORD	FORD FOCUS 1.6 FLEX	2007	S	S	S	S	ETANOL / GASOLINA	III		
25	0	FORD	FORD FOCUS 1.6 FLEX	2007	S	S	S	S	ETANOL / GASOLINA	III		
26	0	FORD	FORD FOCUS 1.6 FLEX	2007	S	S	S	S	ETANOL / GASOLINA	III		



ITEM	SINISTRO	MARCA	IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO (MARCA/MODELO)	ANO	COMPLEMENTOS				TIPO DE COMBUSTÍVEL	CLASSE DE BONUS	FRANQUIA (R\$)	PRÊMIO (R\$)
					AC	DH	VE	TE				
27	0	FORD	FORD FOCUS 1.6 FLEX	2007	S	S	S	S	ETANOL / GASOLINA	III		
28	0	FORD	FORD FOCUS 1.6 FLEX	2007	S	S	S	S	ETANOL / GASOLINA	III		
29	0	FORD	FORD FOCUS 1.6 FLEX	2007	S	S	S	S	ETANOL / GASOLINA	III		
30	0	FORD	FORD FOCUS 1.6 FLEX	2007	S	S	S	S	ETANOL / GASOLINA	III		
31	0	FORD	FORD FOCUS 1.6 FLEX	2007	S	S	S	S	ETANOL / GASOLINA	III		
32	0	FIAT	FIAT MAREAL SX 1.6	2006	S	S	S	S	GASOLINA	III		
33	0	FIAT	FIAT MAREAL SX 1.6	2006	S	S	S	S	GASOLINA	III		
34	0	FIAT	FIAT MAREAL SX 1.6	2006	S	S	S	S	GASOLINA	III		
35	0	FIAT	FIAT MAREAL SX 1.6	2006	S	S	S	S	GASOLINA	III		
36	0	FIAT	FIAT MAREAL SX 1.6	2006	S	S	S	S	GASOLINA	III		
37	0	FIAT	FIAT MAREAL SX 1.6	2006	S	S	S	S	GASOLINA	III		
38	0	FIAT	FIAT MAREAL SX 1.6	2006	S	S	S	S	GASOLINA	III		
39	0	FIAT	FIAT MAREAL SX 1.6	2006	S	S	S	S	GASOLINA	III		
40	0	FIAT	FIAT MAREAL SX 1.6	2006	S	S	S	S	GASOLINA	III		
41	0	FIAT	FIAT MAREAL SX 1.6	2006	S	S	S	S	GASOLINA	III		
42	0	FIAT	FIAT MAREAL SX 1.8	2002	S	S	S	S	GASOLINA	III		
43	0	VW	VW SANTANA 1.8	2002	S	S	S	S	GASOLINA	VI		
44	0	VW	VW SANTANA 1.8	2002	S	S	S	S	GASOLINA	II		
45	0	VW	VW SANTANA 1.8	2002	S	S	S	S	GASOLINA	VI		
46	0	VW	VW SANTANA 1.8	2002	S	S	S	S	GASOLINA	VI		
47	0	VW	VW PARATI 1.6 FLEX	2004	S	S	S	S	ETANOL / GASOLINA	V		
48	0	VW	VW PARATI 1.6 FLEX	2004	S	S	S	S	ETANOL / GASOLINA	V		
49	0	VW	VW PARATI 1.6 FLEX	2004	S	S	S	S	ETANOL / GASOLINA	V		
50	0	VW	VW PARATI 1.6 FLEX	2004	S	S	S	S	ETANOL / GASOLINA	V		
51	0	VW	VW PARATI 1.6 FLEX	2004	S	S	S	S	ETANOL / GASOLINA	III		
52	0	GM	GM ZAFIRA	2003	S	S	S	S	GASOLINA	VI		
53	0	GM	GM S10	2003	S	S	S	S	DIESEL	VI		
54	0	RENAULT	RENAULT KANGOO	2008	S	S	S	S	GASOLINA	III		
55	0	RENAULT	RENAULT MASTER MINIBUS	2008	S	S	S	S	DIESEL	II		
56	0	RENAULT	RENAULT MASTER MINIBUS	2012	S	S	S	S	DIESEL	I		
57	0	RENAULT	RENAULT MASTER FURGÃO	2012	S	S	S	S	DIESEL	I		



ITEM	SINISTRO	MARCA	IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO (MARCA/MODELO)	ANO	COMPLEMENTOS				TIPO DE COMBUSTÍVEL	CLASSE DE BONUS	FRANQUIA (R\$)	PRÊMIO (R\$)
					AC	DH	VE	TE				
58	0	RENAULT	RENAULT MASTER FURGÃO	2012	S	S	S	S	DIESEL	I		
59	0	VW	VW SAVEIRO AMBULÂNCIA	2002	S	S	S	S	GASOLINA	VI		
60	0	VW	GOL 1.8	2001	S	S	S	S	GASOLINA	VI		
61	0	VW	GOL 1.8	2001	S	S	S	S	GASOLINA	VI		
62	0	HUYNDAI	AZERA BLINDADO N-III	2013	S	S	S	S	GASOLINA	ZERO		
63	0	RENAULT	FLUENCE AUT 2.0 16v	2013	S	S	S	S	ETANOL / GASOLINA	ZERO		
64	0	RENAULT	FLUENCE AUT 2.0 16v	2013	S	S	S	S	ETANOL / GASOLINA	ZERO		
65	0	RENAULT	FLUENCE AUT 2.0 16v	2013	S	S	S	S	ETANOL / GASOLINA	ZERO		
66	0	RENAULT	FLUENCE AUT 2.0 16v	2013	S	S	S	S	ETANOL / GASOLINA	ZERO		
67	0	RENAULT	FLUENCE AUT 2.0 16v	2013	S	S	S	S	ETANOL / GASOLINA	ZERO		
68	0	RENAULT	FLUENCE AUT 2.0 16v	2013	S	S	S	S	ETANOL / GASOLINA	ZERO		
69	0	RENAULT	FLUENCE AUT 2.0 16v	2013	S	S	S	S	ETANOL / GASOLINA	ZERO		
70	0	RENAULT	FLUENCE AUT 2.0 16v	2013	S	S	S	S	ETANOL / GASOLINA	ZERO		
71	0	RENAULT	FLUENCE AUT 2.0 16v	2013	S	S	S	S	ETANOL / GASOLINA	ZERO		
72	0	RENAULT	FLUENCE AUT 2.0 16v	2013	S	S	S	S	ETANOL / GASOLINA	ZERO		
73	0	RENAULT	FLUENCE AUT 2.0 16v	2013	S	S	S	S	ETANOL / GASOLINA	ZERO		
74	0	RENAULT	FLUENCE AUT 2.0 16v	2013	S	S	S	S	ETANOL / GASOLINA	ZERO		
75	0	RENAULT	FLUENCE AUT 2.0 16v	2013	S	S	S	S	ETANOL / GASOLINA	ZERO		
76	0	RENAULT	FLUENCE AUT 2.0 16v	2013	S	S	S	S	ETANOL / GASOLINA	ZERO		
77	0	NISSAN	LIVINA	2013	S	S	S	S	ETANOL / GASOLINA	ZERO		
78	0	NISSAN	LIVINA	2013	S	S	S	S	ETANOL / GASOLINA	ZERO		
79	0	NISSAN	LIVINA	2013	S	S	S	S	ETANOL / GASOLINA	ZERO		
80	0	NISSAN	LIVINA	2013	S	S	S	S	ETANOL / GASOLINA	ZERO		
VALOR TOTAL DOS PRÊMIOS												
CUSTO DA APÓLICE												
VALOR GLOBAL DO CONTRATO												

(OBS. Código SIASG 00002276-4)

3.1.2 - Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos a incidência tributária e demais encargos, bem como todas as despesas pertinentes à perfeita execução do objeto contratado.



3.1.3 – Os preços serão fixos e irrevogáveis.

3.2 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.2.1 - O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal, por ela apresentado, em até 10 (*dez*) dias, contados a partir da data da emissão do atesto, para fins de pagamento, pelo gestor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, conforme cronograma abaixo:

3.2.1.1 – 1ª etapa: serão pagos 50% (*cinquenta por cento*) do valor total do prêmio do seguro, após a assinatura do Contrato;

3.2.1.2 – 2ª etapa: será pago o restante do valor total do prêmio do seguro, mediante a apresentação da Apólice, prevista no item 2.2 da Cláusula Segunda;

3.2.1.3 – No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX, do art. 14, da Lei Municipal n.º 691/84, alterada pela Lei n.º 3.691/03 a Contratada não localizada no município do Rio de Janeiro, estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre serviço de qualquer natureza;

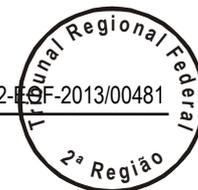
3.2.1.4 – Para fins de identificação da situação prevista no subitem 3.2.1.3, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

3.2.2 – O documento fiscal deverá ser entregue no Núcleo de Compras do Contratante, situado na Rua do Acre, 80 - 16º andar – sala 1.604, de segunda a sexta-feira, no horário das 12:00 às 17:00 horas, em 02 (*duas*) vias, devendo também ser enviado eletronicamente ao e-mail dicom@trf2.gov.br.

3.2.3 - Para fins do disposto no subitem 3.2.1 considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da Ordem Bancária.

3.2.4 – Caso a Contratada se enquadre nas hipóteses de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato da entrega do documento fiscal.

3.2.4.1 - A Contratada, optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o art. 4º da Instrução Normativa n.º 480, de 15/12/2004, da Secretaria da Receita Federal, alterada pelas Instruções Normativas n.ºs 539 de 25/04/05 e 706 de 09/01/2007 e pela IN RFB no 765 de 02/08/2007.



3.2.5 – O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 3.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

3.2.6 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas, conforme Acórdão 964/2012-Plenário-TCU.

3.2.6.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação mencionadas no subitem anterior será verificada quando da realização de cada pagamento.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - A despesa decorrente da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme o adiante especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	PTR	Nota de empenho
02.061.0569.4257.6013	3.3.90.39.69	060.071	

5 - CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES:

5.1 - O não cumprimento pela Contratada de qualquer uma das obrigações estabelecidas por este Contrato, sujeitá-la-á às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

5.2 - As penalidades a que fica sujeita a Contratada, em caso de inadimplência, são as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (*dois*) anos;
- d) Declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.3 - As multas serão aplicadas nos casos e formas abaixo discriminadas:

5.3.1 - A inexecução, total ou parcial, do Contrato acarretará, conforme o critério adotado em virtude do prejuízo causado à Administração, o pagamento das seguintes multas, alternativamente:

- a) Multa compensatória de até de 30% (*trinta por cento*) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida;
- b) Multa de 50% (*cinquenta por cento*) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total do mesmo;
- c) Multa correspondente à diferença entre o valor total porventura resultante de nova contratação e o valor que seria pago à Contratada inadimplente.



5.4 - Os atrasos injustificados no cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada sujeitá-la-ão ao pagamento de multa diária, até a data do efetivo adimplemento, de 0,3% (*três décimos por cento*), calculada à base de juros compostos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

5.4.1 - A multa moratória estipulada acima fica limitada a 30% (*trinta por cento*) sobre o valor da obrigação inadimplida;

5.5 - Caso não sejam pagas no prazo estabelecido, as multas dispostas nos itens 5.3 e 5.4 serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo Contrato, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

5.6 - Se as multas dispostas nos itens 5.3 e 5.4 forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença faltante.

5.7 - O período de atraso será contado em dias corridos.

5.8 - A aplicação das multas, ora previstas, não impede que a autoridade competente rescinda e/ou aplique outras penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

5.9 - Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas foram regulamentados pela IN-24-12/2004-TRF-2ªRG de 16/12/2004, atualizada em 08/06/2005.

5.10 – A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

5.11 – Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras mais brandas, a critério da Administração.

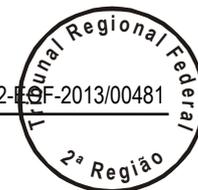
5.12 - O Licitante que deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (*cinco*) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

5.12.1 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

5.13 - Na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, dentro do prazo de 05 (*cinco*) dias, sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 10% (*dez por cento*) sobre o valor da adjudicação, independentemente da multa correspondente à diferença entre o valor total porventura resultante de nova contratação e o valor total que seria pago ao adjudicatário.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO:

6.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de



recebimento, ficando a critério do Contratante declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista neste termo e na Lei nº 8.666/93.

6.2 - O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

6.3 - A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX e X do referido art. 78 da Lei nº 8.666/93.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

7.1 - Os serviços contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariarem às estipulações aqui firmadas:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2014, e seu Anexo I;
- b) Proposta datada de __/__/2014, apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços a serem executados, juntada às fls. __/__ do Processo.

7.2 - Na hipótese de divergência entre os documentos indicados nas letras "a" e "b", prevalecerá o disposto no documento indicado na letra "a".

8 - CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 – O Contratante designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído por seu suplente, também designado.

8.2 – Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

8.2.1 – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

8.2.2 – Ordenar à Contratada que corrija ou refaça as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

8.2.3 – Acompanhar e aprovar os serviços executados.

8.3 – A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

9 - CLÁUSULA NONA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

9.1 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94, os serviços objeto do presente Contrato serão recebidos, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte maneira:



9.1.1 – **Provisoriamente** – Imediatamente após o término da vigência da Apólice de que trata o item 10.1 da Cláusula Décima;

9.1.2 - **Definitivamente** – No prazo de 10 (*dez*) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, salvo motivo justificado, e após verificado e comprovado o adimplemento de todas as obrigações contratuais.

9.2 – Os Termos de Recebimento serão emitidos pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, o qual confirmará a aceitação definitiva dos serviços, após comprovada a adequação do objeto aos termos do Contrato.

9.3 – A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

10.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (*doze*) meses, **contados a partir das 24 (*vinte e quatro*) horas da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado, na forma autorizada pelo art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

10.2 – A prorrogação do Contrato será precedida de pesquisa para que se verifique se as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para o Contratante.

10.3 – A pelo menos 60 (*sessenta*) dias do término da vigência deste instrumento, o Contratante expedirá comunicado à Contratada para que esta manifeste, dentro de 03 (*três*) dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato.

10.4 – Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, o Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

10.5 - A resposta da Contratada terá caráter irretratável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

10.6 – Eventual desistência da Contratada após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá do Contratante a devida aplicação de penalidade, nos termos da Cláusula Quinta do presente Contrato.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO TERMO DE QUITAÇÃO:

11.1- Após o término do Contrato, a Contratada fornecerá Termo de Quitação à Divisão de Contratos do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, em papel timbrado da Empresa, devidamente assinado por seu representante legal, carimbado e datado.

11.2 - Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no item anterior, será considerada como plena, rasa e total a quitação em favor do Tribunal Regional Federal da 2ª Região dos débitos referentes à presente contratação.



12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

12.1 - O Contrato poderá ser aditado para adequação a posteriores regulamentações das Leis nº 10.192 de 14/02/2001 e nº 9.069 de 29/06/95.

12.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até 25% (*vinete e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

12.3 - As supressões citadas no item anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conforme alterações dispostas no art. 1º da Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998.

12.4 - Quando houver alteração social em sua estrutura, a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos (16º andar – sala 1603A), no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO:

Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento de Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, por conta do Contratante.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO:

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato, em 03 (*três*) vias de igual teor.

Rio de Janeiro, de de 2.014.

ROQUE BONFANTE DE ALMEIDA
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Diretor Geral

RESPONSÁVEL
EMPRESA CONTRATADA
(cargo)